



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV**

**RELATÓRIO DA REVOGAÇÃO Nº . / SEAD-PI/GAB/SLC**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**1. DOS FATOS**

O Pregão Eletrônico 39/2023, versa sobre o Registro de Preços com vistas a subsidiar futuras contratações para fins de fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, está fundamentado pela Lei nº 8.666/1993. O referido pregão teve sua sessão de abertura realizada no dia 11/11/2024 e última sessão pública realizada dia 10/12/2024, estando atualmente os LOTES 1, 4 e 10 em análise de propostas; os lotes 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 em fase recursal, e o os lotes 3, 11 e 13 adjudicados.

Considerando o grande lapso temporal desde a última sessão pública realizada dia 10/12/2024, bem como o esgotamento do prazo de validade das propostas apresentadas pelas licitantes, o Processo SEI Nº 00002.003068/2023-25 - Pregão 39/2023/SEAD- Relançamento foi concluído para superior deliberação da autoridade máxima da SEAD quanto ao prosseguimento do referido Pregão.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Secretário de Administração do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 49 da Lei 8666/1993, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 39/2023/SEAD/REL, Processo SEI Nº 00002.003068/2023-25, cujo objeto versa sobre o "Registro de Preços com vistas a subsidiar futuras contratações para fins de fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual.", pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

Vejamos o disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

(...)

*§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

**Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal**

*"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Além disso, o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, conforme prevê o artigo 49 da Lei nº 8666/1993 e Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016 que regulamenta os processos administrativos do Estado do Piauí:

**Lei 8666/93:**

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

**Lei nº 6.782**

*" Art. 83. A Administração pode anular os atos e contratos administrativos eivados de ilegalidade ou abuso de poder, bem como revogá-los, desde que respeitados os direitos de terceiros."*

Como já relatado, o procedimento licitatório referente ao Pregão nº 39/2023/SEAD- REL teve sua última sessão no dia 10/12/2024, sendo que validade das propostas apresentadas pelos licitantes já expirou sem que fosse possível a conclusão das fases da análise propostas (nos lotes 1, 4 e 10) , bem como os julgamentos de recursos (nos Lotes 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12) . De acordo com o item 5.8 do Edital a validade é de até de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública (dia 11/11/2024), assim, o decurso do tempo resta prejudicial para a continuidade deste processo licitatório nas condições estabelecidas ainda pela Lei 8666/93.

Vale ressaltar que em 30 de dezembro de 2023 foram revogadas a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 , por força do art. 193, inciso II da Lei nº 14.133/21. Em vista disso, a nova lei geral de licitações e contratos - Lei nº 14.133/21 - contempla um expresso regime de transição que deverá ser observado corretamente pela Administração Pública nos artigos 190 e 191 da Lei.

No presente caso, o certame (Pregão n. 39/2023/SEAD - Relançamento) encontra-se numa situação controvertida, pois a licitação ainda estava fundada na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 e teve o instrumento convocatório publicado até 29 de dezembro de 2023, mas que, por força de

acolhimento de pedido de esclarecimento e/ou de impugnação, foram realizadas modificações substanciais de conteúdo, resultando em um novo instrumento convocatório submetido à nova publicação, com reabertura de todos os prazos de publicidade e sessão pública de abertura no dia 11/11/2024. A situação do certame alongou demasiadamente, o que entendemos que neste ano de 2025 a revogação se dá com base no interesse público, visando preservar a regularidade e a eficiência da contratação.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Secretário de Administração do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 49 da lei 8.666/93, **resolve REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 39/2023/SEAD - Relançamento, Processo SEI Nº 00002.003068/2023-25, cujo objeto versa sobre o "Registro de Preços com vistas a subsidiar futuras contratações para fins de **fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual."

Nada mais havendo a tratar, fica formalmente revogada a licitação, conforme o disposto neste Termo.

Teresina/PI

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Administração do Estado do Piauí

SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 10/03/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017008596** e o código CRC **683892CA**.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714. <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

**Referência:** Processo nº 00002.003068/2023-25

**ADMINISTRAÇÃO  
E PREVIDÊNCIA**  
Secretaria de Estado da Administração  
e Previdência do Piauí / SEADPREV



SEI nº 017008596